



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2020



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

- Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Kimberlly Elisandra Gonçalves Carneiro
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teoria do conhecimento, epistemologia e filosofia do direito
/ Organizadores Adaylson Wagner Sousa de
Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos.
- Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5706-626-3
DOI 10.22533/at.ed.263202711

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de
(Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos.

APRESENTAÇÃO

Em **TEORIA DO CONHECIMENTO, EPISTEMOLOGIA E FILOSOFIA DO DIREITO**, coletânea de dezesseis capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos de proteção às minorias e estudos de direito e sociedade.

Estudos de proteção às minorias traz análises relevantes sobre a população negra, pobre, criança e adolescente, deficiente, idosa e transexual.

Em estudos de direito e sociedade são verificadas contribuições que versam sobre empresa, marca, direitos autorais, sociedade da informação, mediação, lavagem de capitais, justiça em Cícero e o ofício da advocacia em prol da sociedade.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“VIDAS NEGRAS IMPORTANTAS”: MOVIMENTOS REFLEXIVOS DA SOCIEDADE EM TRANSIÇÃO

Erika Rejane Rodrigues de Souza Fideles

Francisca Bezerra de Souza

Karen Giuliano Soares

Luciane Pinho de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.2632027111

CAPÍTULO 2..... 17

O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA: SUPERAÇÃO OU ALÍVIO DA POBREZA?

Andrea Oliveira D’Almeida

DOI 10.22533/at.ed.2632027112

CAPÍTULO 3..... 31

POBREZA EXTREMA E DIREITOS SOCIAIS: A PROTEÇÃO DAS POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO FATOR DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Viviane Freitas Perdigão Lima

Renata Caroline Pereira Reis

DOI 10.22533/at.ed.2632027113

CAPÍTULO 4..... 44

COMUNICAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DO CONHECIMENTO: A INTERDISCIPLINARIDADE COMO ESTRATÉGIA DIALÓGICA E A GARANTIA DE PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lúcia Aparecida Goulart Vieira

Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima

Márcia Rejane Mesquita O. Silva

DOI 10.22533/at.ed.2632027114

CAPÍTULO 5..... 60

FAMÍLIAS, DEFICIÊNCIAS E INCLUSÃO: UM OLHAR PSICOSSOCIAL E JURÍDICO

Elisa Néri Ribeiro de Carvalho Romero Rodrigues

Claudia Mazzer Rodrigues Palucci

Sarah Telini Garcia

Andresa Sousa Maito Gomes

Heloisa Helena de Souza Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.2632027115

CAPÍTULO 6..... 70

COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO UM DIREITO HUMANO: UMA VISÃO FEMINISTA SOBRE A GUARDA E ALIENAÇÃO PARENTAL

Máisa Sampietro Pinheiro

Marcos Aragão Couto de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.2632027116

CAPÍTULO 7..... 83

OS CÍRCULOS DE PAZ COMO ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO NO CUIDADO DE IDOSOS VÍTIMAS DE MALTRATO

Eliete Teles de Jesus Souza

Jéssica Silva da Paixão

DOI 10.22533/at.ed.2632027117

CAPÍTULO 8..... 97

ANÁLISE DO PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO NOME E DO GÊNERO NO REGISTRO CIVIL BRASILEIRO DA PESSOA TRANSEXUAL

Roberta Julliane de Lima Santos Lira

DOI 10.22533/at.ed.2632027118

CAPÍTULO 9.....117

ESPIONAGEM: A PRESENÇA DA PRÁTICA NA HISTÓRIA E ASPECTOS JURÍDICOS NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS

Elmer Érico Link

Wisllen Rayron de Souza Rosa

DOI 10.22533/at.ed.2632027119

CAPÍTULO 10..... 135

REGISTRO DE MARCAS: UM ESTUDO DE CASO NO GRUPO CLAUDINO

Bekembauer Procópio Rocha

Andressa Grazielle Silva Oliveira

Sandy Raiany de Sousa Abreu

Francisco Sandro Rodrigues Holanda

DOI 10.22533/at.ed.26320271110

CAPÍTULO 11..... 146

FANFICTION, *FANART*, *FANZINE*: EXPRESSÕES ARTÍSTICAS DOS FÃS PERANTE OS DIREITOS AUTORAIS

Natalia Zimmermann

DOI 10.22533/at.ed.26320271111

CAPÍTULO 12..... 164

CONSIDERAÇÕES SOBRE UMA NOVA EPISTEMOLOGIA JURÍDICA NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Gustavo Ferreira Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.26320271112

CAPÍTULO 13..... 176

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA COMO INSTRUMENTO EFETIVO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

Raíssa Varrasquim Pavon Ovando

Rômulo Gustavo de Moraes Ovando

Pedro Pereira Borges

DOI 10.22533/at.ed.26320271113

CAPÍTULO 14..... 189

APLICAÇÃO DA TEORIA DA CEGUEIRA DELIBERADA NOS CRIMES DE LAVAGEM DE CAPITALS

João Augusto Borges Terra

Nivalda de Silva Lima

DOI 10.22533/at.ed.26320271114

CAPÍTULO 15..... 197

A JUSTIÇA EM CÍCERO: ANÁLISE DA JUSFILOSOFIA PRESENTE NAS OBRAS "DE REPÚBLICA" E "DOS DEVERES" DE CÍCERO

José Dorival Ribeiro de Brito Neto

DOI 10.22533/at.ed.26320271115

CAPÍTULO 16..... 212

A FUNÇÃO DO ADVOGADO PERANTE A SOCIEDADE E ASPECTO *SUI GENERIS* DO SEU MANDATO

Jean Helena Blum

DOI 10.22533/at.ed.26320271116

SOBRE OS ORGANIZADORES 220

ÍNDICE REMISSIVO..... 222

CAPÍTULO 15

A JUSTIÇA EM CÍCERO: ANÁLISE DA JUSFILOSOFIA PRESENTE NAS OBRAS “DE REPÚBLICA” E “DOS DEVERES” DE CÍCERO

Data de aceite: 23/11/2020

Data de submissão: 02/09/2020

José Dorival Ribeiro de Brito Neto

Instituto Federal de Pernambuco (IFPE),
Campus caruaru
Caruaru-PE
<http://lattes.cnpq.br/9910453575545147>

RESUMO: Em toda a história do pensamento filosófico e da relação do homem com a política, seus magistrados e formas de regimes, notadamente a justiça foi a temática à qual foram dedicados diversos estudos, marcados por opiniões e teses muitas vezes imbricadas com ramificações e visões políticas, o que muito atrapalhou sua compreensão. Não obstante, nos dias atuais a temática ainda urge enquanto demanda social e, em tempos de campanhas eleitorais, tem merecido múltiplos discursos, nos quais quase sempre as insatisfações populares e reivindicações de grupos evocam o cumprimento de algum tipo de justiça social. É a partir do anseio social por justiça, observado nas mais diversas áreas que compõem nossa sociedade, que surge a necessidade de qualificar as discussões a respeito do que se sente como justo e do seu conceito mais aceitável para atender às demandas dos mais carentes, posto que, apesar de ser um tema muito pesquisado, não se tem ainda um conceito unânime acerca da justiça. Com esse intento, o presente trabalho buscou abordar a justiça sobretudo através de

uma prospecção filosófica, tomando por base os tratados *Da república* e *Dos deveres*, de Marco Túlio Cícero, nos quais o autor trata da natureza da justiça, do governo e do regime justo diante das suas proposições e da participação de um povo reconhecido como tal, sem falar nas lições de ética prática. Utilizando-se primordialmente do tratado *Da república*, formulou-se um conceito razoável do que venha a ser justiça social e seus devidos papéis na *res publica* ciceroniana, conceito esse que induz ao reconhecimento da igualdade de todos os homens, fundamentando o direito vigente na lei natural que preceitua sobretudo que ninguém seja lesado, apoiando sua construção política na justa medida dos poderes, garantindo a posse do povo, pleiteando uma comunidade de interesses e um vínculo de direito

PALAVRAS-CHAVE: Cícero; justiça; lei natural; povo; *res publica*.

JUSTICE IN CÍCERO: ANALYSIS OF THE JUSPHILOSOPHY PRESENT IN THE WORKS “DA REPÚBLICA” AND “DOS DEVERES” BY CÍCERO

ABSTRACT: Throughout the history of philosophical thought and the relationship between man and politics, its magistrates and types of regimes, notably justice was the theme to which several studies were dedicated, marked by biases and theses, often intertwined with political ramifications and visions, which greatly hindered the understanding of justice itself. However, nowadays the matter is still urgent as a social demand and, in times of electoral campaigns, it has been the subject of multiple speeches, in

which popular dissatisfactions and group claims almost always evoke the fulfillment of some type of social justice. It is from the social yearning for justice, observed in the most diverse areas that make up our society, that the need arises to qualify the discussions about what feels like being fair and its most acceptable concept in order to meet the demands of the most destitute people, given that, despite being a widely researched topic, there is still no unanimous concept about justice. With this end in view, the present work sought to approach justice mainly through a philosophical prospecting, based on Marcus Tullius Cicero's treatises *On the Republic* and *On Duties*, in which the author deals with the nature of justice, government and the rightful regime in the face of their proposals and the participation of a people recognized as such, not to mention the lessons on practical ethics. Using primarily the treatise *On the Republic*, a reasonable concept was formulated of what social justice is and what its proper roles in Ciceronian *res publica* are, a concept that induces recognition of the equality of all men, grounding the actual law on the natural law which prescribes above all that no one should be harmed, claiming a community of interests and a legal bond.

KEYWORDS: Cicero; justice; natural law; people; *res publica*.

1 | INTRODUÇÃO

A temática abordada no presente trabalho, possui espaço e influência em diversas esferas da vivência social, encontra-se nas mais variadas situações e é possível dizer que ocupa posição fulcral nas agremiações humanas. Devido seu papel social tão importante e sua competência de regular e sustentar as nossas relações, possui muitos assuntos e instituições adjacentes e imbricados entre si e, portanto, não possuímos unanimidade de opiniões para consentir quanto a sua definição nem mesmo pelos poderes que delas se utilizam em suas ações. Nota-se isso ao analisar as discussões acerca da justiça durante toda história do pensamento e das tradições de suas respectivas épocas e circunstâncias as quais se encontravam, é inegável que tais discrepâncias de teses ou mesmo muitas vezes totais controvérsias e desconstruções de pensamentos ora apresentados, são o produto da estreita relação das virtudes éticas e políticas atreladas a justiça, ao passo que torna-se um tema político e por diversas vezes há uma impossibilidade de trata-lo fora destas questões, de observá-la de maneira pura, livre de preconceitos e matérias adjacentes.

Assim, “o que é a justiça?” Que é o tema preponderante da Jusfilosofia, a despeito de ser uma questão teórica, possui um natural desdobramento prático, de forma que o conceito defendido por determinada sociedade, influi no direito, política e no tratar das questões sociais em relação aos menos favorecidos. Desta forma, entendemos que toda pesquisa é bem vinda no mencionado assunto, pois poucas vezes a sociedade esteve tão carente de princípios norteadores acerca da Justiça. Para tanto foram escolhidos os tratados “Da república” e “Dos deveres” afim de

investigar o conceito de justiça numa perspectiva Ciceroniana, também pelo fato de que no primeiro o autor aborda os temas antes mencionados relacionados a justiça, diante de suas proposições; notadamente o poder justo, a coisa pública como coisa do povo e as condições para reconhecimento de um povo organizado.

O objetivo principal da pesquisa é observar traços de uma justiça social no pensamento Ciceroniano, em contraponto à sua aceitação acerca de uma justiça meritocrática “Dar a cada um o que é seu” e como este conceito se aplica no serviço aos mais pobres e carentes. Uma vez que aprimorar a compreensão da justiça e do direito é melhorar vida comum, todo conhecimento no referido assunto reverte-se em benefícios no tratar das questões adjacentes a esta.

2 | METODOLOGIA

O presente trabalho, ao estudar e analisar especificamente a jusfilosofia de Cícero, foi pesquisado à luz do próprio pensador. Ou seja, as análises acerca do assunto, foram elaboradas preterindo a análise direta nos textos do filósofo, conduzidas pela dinâmica de seu pensamento: pelos problemas levantados por ele, seus conceitos e terminologias, evitando assim se basear em comentadores, mas não os desprezando absolutamente, principalmente quando os especialistas comentadores foram fundamentais para um maior aprofundamento no assunto.

Na intenção de ter uma compreensão aprofundada do conceito de justiça de Cícero, investigamos especificamente duas obras de Cícero, a “Da República” (*De Republica*) e o “Dos Deveres” (*De Officiis*). No estudo do “Da república”, foi utilizada a versão em língua portuguesa traduzido por Amador Cisneiros, editado pela editora Edipro. O “Dos Deveres”, utilizamos a versão em língua portuguesa traduzida por Alex Marins, publicada pela editora Martin Claret.

A pesquisa no presente texto, foi de cunho teórico-reflexiva, portanto essencialmente bibliográfica. Quanto ao método de pesquisa adotado, utilizamos basicamente dois, notadamente o exegético-sistemático e o hermenêutico. O exegético-sistemático foi utilizado quando da leitura e fichamento dos textos primários do pensador estudado, bem como dos textos secundários ou de apoio, dos especialistas no assunto. Outrossim, o método hermenêutico utilizamos na interpretação de todo processo, de cada um dos textos estudados e dos comentadores especialistas.

3 | DESENVOLVIMENTO

Sob o fito de propor e defender a melhor forma de governo que resguardasse e conservasse Roma de seus problemas contemporâneos e do porvir, Marco Túlio Cícero escreve seu tratado “Da República”, onde arrazoou sobre questões como a

fundação e conservação de comunidades políticas cidadinas, a virtude social que aproxima o homem dos deuses, o conceito de povo, justiça e república, pois de maneira perspicaz entendeu que todos estes assuntos são de suma importância em uma construção política. No presente trabalho, temos como meta escrutinar os três últimos, entendendo que estes possuem importância fulcral para compreensão da *res publica* ciceroniana e dos problemas enfrentados por Roma nos séculos ulteriores e coevo à obra supracitada.

Toda a exposição empreendida pelo autor é realizada através de um diálogo filosófico, no qual encontram-se reunidos em férias latinas Cipião e seus oito companheiros. Estando estes reunidos em uma roda de conversa, argumentam sobre os rumores astronômicos de terem sido avistados dois sois, porém o tratado em questão ainda que seja de caráter filosófico, não possui apenas um fim teórico, mas sim de contribuição para a realidade vivida e os negócios públicos. De modo que no decurso deste assunto surge a seguinte provocação suscitada por Lélío, um dos integrantes da conversa:

Porque o neto de Paulo Emílio, por exemplo, sobrinho de Emiliano, filho de família tão nobre, esperança de tão grande povo, se inquieta pela aparição de um duplo sol, e não indaga a causa por que hoje temos, numa só república, dois senados e quase dois povos inimigos? (CÍCERO, *Da República I.1*).

Tendo revertido o assunto para a esfera política, passa-se a palavra para Cipião que percebe a necessidade de dar uma definição a república para que à medida que empreenda seus argumentos subsequentes se faça entender, ou seja, trata-se de limitar as discussões e aparar as arestas terminológicas para que dada a definição preocupe-se apenas em detalhá-la ao longo do discurso.

A República coisa do povo, considerando tal, não todos os homens de qualquer modo congregados, mas a reunião que tem seu fundamento no consentimento jurídico e na utilidade comum. Pois bem: a primeira causa dessa agregação de uns homens a outros é menos a sua debilidade do que um certo instinto de sociabilidade em todos inato; a espécie humana não nasceu para o isolamento e para a vida errante, mas com uma disposição que, mesmo na abundância de todos os bens, a leva a procurar o apoio comum (CÍCERO, *Da república I.1*).

É notório no fragmento acima que para Cícero não se pode conceber a ordem política em Roma sem que haja a participação do povo, pois a coisa pública (*res publica*) é coisa do povo (*res populi*). De modo que o povo não é apenas um ajuntamento de pessoas e sim muito mais que uma massa inorgânica; uma comunidade de cidadãos unidos por uma comunidade de interesses, uma utilidade comum e um consentimento jurídico. Cícero não considera que um conglomerado de pessoas seja povo, porque assim como Aristóteles, o mesmo considera o homem

como sendo um ser social, portanto, é natural deste buscar apoio em outro de modo a unir-se em fortificações e cidades para viver em espaços comuns, tal concepção torna qualquer ajuntamento de pessoas superficial e banal se não houver as condições de organização necessárias, porém, mais do que convivência comum é a organização estrutural de uma *civitas* que, se pertencer a um *populus*, constitui-se *res publica*. Tal definição obriga que o poder justo seja posto a serviço da sociedade, pois caso contrário perde todo o seu sentido e legitimidade. Estritamente falando da quintessência da comunidade política da qual trata Cipião, pressupõe-se que existam condições para que os homens se congreguem, condições estas que os tornem distintos, de um modo qualificado, formando o *populus*. Aspirando uma análise razoável deste conceito, o qual iremos nos deter ao longo de todo o presente trabalho, voltemos nosso olhar inicialmente a compreender o que entendia Cícero por utilidade comum (*utilitatis communione*) e a razão de ser condicional para a comunidade política e de possuir um condão qualificativo sob o resultado desta sociabilidade a todos inata.

Observando o princípio da utilidade, entende-se que é aquele que aprova ou reprova uma ação, segundo tendência da qual falavam os utilitaristas que toda ação tem de aumentar ou diminuir a felicidade do indivíduo ou do grupo cujo interesse está em questão. Segundo o utilitarismo de Jeremy Bentham, de duas coisas é possível conhecer qual a mais útil através de um cálculo dos prazeres e sanções; um cálculo moral que visa descobrir qual ação é responsável por gerar ou aumentar o bem estar do maior número de pessoas possível (Cf. REALE, 1973). De modo que tendo conhecimento de tal concepção ao ler a definição da *res publica* ciceroniana pode parecer que o autor é um filósofo utilitarista, posto que o mesmo afirma que tudo o que é justo é útil e que não há utilidade particular que também não seja pública.

É princípio de conhecimento universal que a utilidade pública e a utilidade particular são uma só e a mesma coisa. Se cada qual tira para si mesmo, a sociedade humana seria diluída. Se a natureza preceitua que o homem deve fazer o bem a seu semelhante pela única razão de ser homem, segue-se que nada há de útil em particular que não seja geral. Por esse motivo, essa lei da natureza é igual para todos, e a ela estamos todos sujeitos; a lei natural nos proíbe ainda de prejudicar os outros (CÍCERO, *Dos deveres III, 6*).

No entanto, a razão pela qual Cícero afirma que não há utilidade particular que não seja comum, deve-se ao fato de que em Cícero encontra-se a compreensão da existência de apenas um único bem (a virtude) e um único mal (o vício) ao passo que os privilégios exteriores a esta definição, como saúde, riquezas e classe social, são apenas coisas mais favoráveis, preferíveis e esperadas, o autor as chama de indiferentes. Por outro lado, as inconveniências externas como doenças e a pobreza

são coisas não preferíveis e de igual modo indiferentes. Logo, as vantagens não são bens, assim como as desvantagens não são males. O corolário desta definição é a afirmação primeira; se estas coisas não são bens nem males, as únicas coisas que podem ser são as virtudes e os vícios. É por esta razão que o autor afirma que nada há de bom se não aquilo que é honesto, pois o honesto possui todas as virtudes. Portanto, o que é útil que coopta o conjunto de coisas indiferentes deve sempre se submeter ao honesto, que representa o conjunto de todas as virtudes. O útil em consonância com o honesto torna-se preferível. Logo, nada pode haver de útil que não seja honesto.

Tal condição para reconhecer um *populus* e perceber uma comunidade política qualificada que atua como parte da república é de suma importância para qualquer regime de governo em qualquer tempo, pois uma vez que nesse regime para que tenha êxito, deve-se colimar os mesmos objetivos e concordar quanto à utilidade de suas ações, a mesma resguarda a posse do povo, visto que aquele que guia essa grande nau que é a república uma vez estando em harmonia com a reta razão, entenderá que deve governar para o povo e visando sempre o benefício desse povo, não se tornando assim um tirano. Em uma tirania, o príncipe embriagado de poder delibera segundo seus próprios interesses, excluindo toda a idéia de utilidade comum, e, por conseguinte, desqualifica o *populus*.

Quem poderia chamar de República ao estado em que todos estavam oprimidos pela crueldade de um? Pois não havia vínculos de direito, nem de consentimento na sociedade, que é o que constituía o povo. [...] Posto que, onde está o tirano, não só é viciosa a organização, como também se pode afirmar que não existe espécie alguma de república (CÍCERO, *Da República III, 1*).

O outro qualificativo para a concretude da República é o consentimento jurídico, nota-se novamente que assim como a condição de comunidade de interesses, o termo consentimento presente neste, demonstra um viés social. É possível admitir que a sociabilidade ocupe posição central em toda a definição da comunidade política em questão, pois é nítido nas obras de Cícero, a aceitação do conceito aristotélico de consenso universal, onde é comum em suas obras referir-se a opinião de todos como contraprova da verdade. Esta posição tomada por Cícero é importante, pois se o homem é um ser social, qualquer lei produzida por outro homem deve aumentar o bem social. Logo, qualquer lei que se contrapõe a sociabilidade não é uma boa lei. A consideração de ser o consenso de todas as gentes, lei natural, evoca a participação do povo na coisa pública.

Nossa idade, pelo contrário, depois de ter recebido a República como uma pintura insigne, em que o tempo começara a apagar as cores, não só não cuidou de restaurá-la, dando novo brilho às antigas cores,

como nem mesmo se ocupou em conservar pelos menos o desenho e os últimos contornos. [...] Nossos vícios, e não outra causa, fizeram que, conservando o nome de República, a tenhamos já perdido por completo. (CÍCERO, *Da República V, 1*).

Ao falar dos nomes os quais o povo romano se orgulha por seu ilustre passado, Cícero afirma que o desinteresse e a negligência em cuidar da coisa pública, fez cair no esquecimento todos os costumes que levaram Roma à glória que fora mencionada. De modo que a escassez destes princípios fez ruir a República. Tal menção e figura utilizada por Cícero para ilustrar a digressão do povo, nos leva a seguinte reflexão; se a república é coisa do povo, que povo é este, que parece não associar-se nem àquilo que é importante e necessário para manter sua organização e salvaguardar o que fora edificado e conquistado? Na concepção ciceroniana, assim como a responsabilidade pelo êxito da concretude política recai sobre aqueles que a governam, dando a estes obrigações, o povo também possui responsabilidades que devem ser cumpridas para o bem de sua comunidade política, pois se são titulares desta, sua participação de forma atenta, justa e crítica é essencial e para que isto ocorra devem se valer de suas virtudes essenciais, sobretudo da justiça, virtude por excelência e rainha de todas estas. Pois quando um povo exerce e mantém suas prerrogativas, encontra-se prosperidade e liberdade, visto que assim permanece o arbítrio das leis, da paz, das guerras, dos tratados, da vida e da fortuna; assim então torna-se coisa do povo.

É mediante a esta condição de existência mencionada por Cícero, e as quais falamos até o presente momento, que na República romana o poder estava dividido em dois agentes, o imperador e o senado; pois se o imperador governasse sozinho não seria república, mas sim uma monarquia e ainda que não fosse considerada monarquia não haveria de igual modo uma república, visto que o príncipe em questão não teria uma representação do povo para que pudesse junto a eles consentir quanto às leis que deliberasse e de igual modo, haver consentimento de que as decisões a serem tomadas ou as suas escolhas seriam úteis e, por conseguinte justas, para tanto existe o senado; em sua amalgama política ou regime misto. Cícero mantém da aristocracia o papel do senado no controle exercido sobre os magistrados. E concede a liberdade aos cidadãos de elegerem seus magistrados e seus senadores, estes últimos que os representarão para que o imperador não passe a governar segundo seus próprios interesses e deliberando segundo aquilo que entende por correto, não havendo assim consentimento.

Dois consequências importantes surgem de maneira inerente a estas considerações, primeiro aqueles que governam a *res publica*, devem lembrar-se que estão submissos às leis que publicam e que as funções por eles exercidas cobram responsabilidade e preparo, pois devem buscar conhecimento das leis, dos

deveres e de todas as matérias adjacentes e que forem pertinentes aos negócios da coisa pública, visto que a vida política é a gerência da república e de todas as coisas inerentes a ela e devem sobretudo, mostrar-se dignos de sua posição. Uma vez que sua honra reside no devotamento e na lealdade de que dão prova para com os cidadãos. A república deve ainda, promover um equilíbrio entre os direitos e deveres de modo que um nunca se sobressaia ao outro, sancionando o valor dos indivíduos que a pertencem e resguardando os direitos dos governados, tornando-se um regime próprio à liberdade. Ocasionalmente como mencionado anteriormente em um regime que reconhece as diferentes aptidões e de classes, ao mesmo tempo em que respeita a igualdade formal dos direitos civis.

Os imperadores devem ainda lembrar-se que são simplesmente protetores da coisa pública e não reis. De maneira sutil, Cícero edifica sua construção política sobre a justa proporção dos poderes, tal distribuição possui a finalidade de evitar a corrupção daqueles que a governam sem dar poder ao povo.

Adiante, ao arrazoar sobre sua definição de república e as implicações práticas que tal elucidação traz consigo, Cícero demonstra em exemplos práticos que o aquilo que assegura a perenidade do equilíbrio em uma cidade é uma virtude cuja eficácia jamais será enfraquecida ou sofrerá depauperização: a justiça, sem a qual nada que se pretende por *res publica* pode tornar-se *res populi*. O arpinate, extrai das definições que foram dadas que a res publica, apenas pode existir quando governada de acordo com o bem e o justo. Portanto, como já mencionado, a conservação da comunidade política em questão está sob posse daqueles que a constituem enquanto *populus* e magistrados cuja função é zelar por ela através da prudência; a estes compete a constância da virtude. Tal condição pleiteia uma definição do termo em questão, é então, que uma vez percebendo a degradação de princípios a qual Roma se encontrava, Cícero, dedica seu tempo a proferir lições sobre ética prática na obra “Dos deveres” tomado pelo intento de reestruturar a sociedade romana, diante do observado terreno fértil para instauração de uma ditadura. Neste ponto a definição de útil, anteriormente citada, pode nos auxiliar na compreensão do presente conceito, pois a definição de básica do dever encontra-se na estrutura do dever que sobrepuja o útil ao honesto, entendendo que o que é honesto é útil e não há nada de útil que não seja por conseguinte honesto. Podemos coloca-la ainda em linguagem de predicados ou em forma de proposição hipotética numa relação de antecedente e conseqüente no qual tem-se que se A, então B, isto é, Se é honesto, então é útil. Se o honesto divide-se em quatro virtudes essenciais temos que a sabedoria é o liame entre o honesto e o conhecimento, a justiça é o honesto relativo a distribuição dos bens—“Dar a cada um o que é seu”, a coragem é o honesto relativo as coisas que deve-se suportar e a temperança é o honesto que guia as ações prática, o balanço das situações e as escolhas. Isto implica que se

alguém é sábio, conhece a virtude, se é justo, dá a cada um o que é seu ou segundo sua capacidade; se é corajoso, então enfrenta os estorvos e os suporta, se este possui temperança, escolhe por meio de uma reflexão moral. Entendia Cícero que de modo distinto aos animais os seres humanos eram dotados da capacidade de refletir sobre a veracidade, sua verdadeira natureza, que, por sua vez após unidos os homens revelar-lhe-ia o seu lugar ocupado na escala dos seres, e o papel que lhe cabe desempenhar ao longo de sua vida. Tal consciência dota o homem do sentimento de uma dignidade decorrente da obrigação de conformação com esta. A devida conformação em sua posição é o que o autor chama de honesto. Da forma como descrita, tal virtude representa o perfeito alcance, a perfeita harmonia com a reta razão. Se os animais, apresentam-se como seres que vivem apenas o presente, são escravos dos sentidos e não possuem nenhuma percepção de passado e futuro, estes estão fadados a nunca mudar, e portanto, apresentam-se como seres acabados; nascem vivem e morrem sem mudanças, são alheios ao devir. O homem, por sua vez, molda-se durante sua existência, refletindo sobre o seu passado, nos relacionamentos uns com os outros, através da educação, no ensino das leis, aproximando-se da lei natural. Assim, sua virtude se expressaria na conquista de si próprio, no desenvolvimento de sua natureza, partindo dos princípios naturais e emanando na leitura da realidade e em suas ações e na vida segundo a razão que de maneira inevitável, o faria alcançar o honesto.

Como já mencionado no presente trabalho, a sociabilidade ocupa na doutrina ciceroniana posição fulcral, agindo como um guia em toda sua exposição e implicações práticas de seus argumentos, fora assim quando tratou do conceito de povo, de república, do consentimento jurídico e da utilidade comum, por semelhante modo compreendia a justiça como uma virtude eminentemente social, sendo esta o *leitmotiv* da sociabilidade inata, aquela aproxima o homem do homem, fazendo-os dialogar e viver em comum, os faz desejar reuniões e conservar a sociedade que estão inseridos e os motiva a aumentar as comodidades da vida comum; na presente exposição o qualificativo comum expande todos os benefícios supracitados atribuídos a vida e não o contrário, restringindo tais atribuições apenas aos homens que foram protagonistas desta agremiação. Encontra-se presente ainda neste introito, na forma como Cícero argumenta a capacidade humana de refletir sobre sua natureza e encontrar o honesto, como sendo a conformidade com sua obrigação e forma que faz guarnição do necessário para iniciar uma profissão, revelam um assentimento daquilo que pensava Platão acerca da justiça, admitindo-a como a capacidade dar a cada um o que é seu, assim como Cícero cita de forma indubitável em seus tratados.

No tocante ao tema preponderante da Jusfilosofia: “O que é a justiça?”, defendeu Cícero que a justiça não poderia ser uma mera convenção, acreditara que

a justiça é anterior e superior ao direito positivo. Para Cícero não há nada de mais insensato que acreditar que tudo o que é regulamentado pelas instituições ou pelas leis dos povos seja justo. As leis podem eventualmente serem justas, mas isso não significa dizer que elas esgotam totalmente a ideia de justiça, pois não é porque uma norma dispõe de uma certa solução que podemos admitir que esta é a mais justa.

Mas, entre todas as questões que constituem o objeto das discussões científicas, nada é tão essencial como o compreender plenamente que nascemos para a justiça e que o Direito não se baseia em convenções, mas sim na Natureza. (CÍCERO, *Das Leis*, I, X.)

Podemos citar três complicações em crer que a justiça são as leis e normas vigentes. A primeira delas é que se a justiça é fundada sobre uma convenção de interesses, um acerto de contas de diferentes anseios, uma mera composição de interesses discrepantes; ela não pode ser estável, uma coisa só ou sempre a mesma coisa, pois os interesses dos homens podem ser conflitantes e as forças que lutam por estes interesses podem se inverter. Quando declara-se que a justiça é apenas uma convenção é necessário esclarecer o conceito desta. A convenção de forma sintética é o triunfo dos interesses das forças dominantes, tema habitual da última geração dos sofistas que encontram eco nos Diálogos de Platão, sustentavam que as leis humanas são pura convenção, cujo intento é impedir que os mais fortes dominem sobre os mais fracos. Logo, isso significa dizer que uma decisão será justa apenas enquanto os interesses e as forças dominantes permaneçam como tal. Em outras palavras, no momento em que houver alguma perturbação nesse sistema, isto é, quando o forte tornar-se fraco e o fraco forte, então o que era justo passa a ser injusto e aquilo que era injusto torna-se justo. Tem-se ainda que se a justiça é uma composição de interesses, significa dizer que existe uma multiplicidade de justizações, que algo é justiça aqui e em outro lugar não é, admitir isto é atacar logicamente um argumento ou conceito, pois se o ser é e o não ser não é, como pode uma coisa ser em um lugar e não ser em outro? Logo se isto é assim é prova de que a justiça não pode ser isso, pois se esta é uma convenção ela muda, se ela muda não é, visto que se fosse jamais mudaria. Ela não pode estar a mercê das forças dominantes. Dizer que a justiça não pode ser uma convenção é o mesmo que afirmar correlatamente que ela não pode ser uma questão de utilidade. Uma disposição jamais será justa por ser útil. Posto que ser útil, como observamos anteriormente, é atender os interesses de alguém, é possível que no dia seguinte este alguém tenha perdido seus interesses ou deixou de ser o dominante da ocasião. A justiça não pode ser um mero artifício criado pelos homens para o seu próprio proveito, pois ou a justiça existe em absoluto ou, se existe de algum outro modo é o ápice da estupidez, uma vez que ao defender as vantagens alheias age em seu próprio prejuízo. Platão em sua obra “O banquete”, trata sobre a gênese de *Éros*; *Éros* é amor, este último se

manifesta em desejo, que por sua vez é a falta (Cf. PLATÃO, *Banquete* 32, 10). Ora, se substituímos o termo desejo por interesse, veremos que todo interesse existe apenas na medida em que falta o objeto interessado. O objeto que lhe interessa conquistar. Fundar a justiça no interesse é fundá-la num desejo que falta, que busca a presença que o anula. Portanto o interesse é instável por definição, pois precisa da ausência, mas busca a presença. Todo interesse é suicidário; busca eliminar a sua condição de existência. Eis a grande falha do interesse, no exato momento em que não há mais falta, não há mais desejo, logo não há mais interesse. A instabilidade deste faz com que a justiça que nele se funda por semelhante modo torne-se instável. Ao dissociar a honestidade da utilidade, os homens podem perverter os pactos e acordos e, com isso afrontar a lei natural. Em segundo lugar, dizer que o justo e o injusto são o produto de uma convenção significa dizer que a verdade pode ser definida e convencionada por decreto. Ora, a verdade não se convencionada, não se decreta nem à maioria e nem mesmo a unanimidade, não se pode decidir o que é verdade, pois é possível que em algum momento deixe de ser. Admitir que a verdade pode ser decretada é o equivalente a admitir que as coisas não são como são, mas são da maneira que queremos que seja, que o ser é quando queremos que seja e quando não queremos ele deixa de ser. Se a verdade não está em uma decisão, isto quer dizer que ela está em outro lugar.

E nós, para distinguirmos o bem do mal, não temos outra solução que não seja recorrer à Natureza. É ela que nos permite discriminar o Direito e a justiça como também o honroso do desonroso em geral. A Natureza nos deu inteligências comuns e implantou seus germens em nossos espíritos para que pudéssemos relacionar o honroso com a virtude e o desonroso com o vício. Seria preciso ser louco para crer que estas distinções se baseiam em convenções e não na Natureza (CÍCERO, *Das leis*, I, XVI).

Em terceiro lugar, se não houvesse justiça fora das leis e convenções, fora dos acordos e fora dos pactos, não poderíamos julgá-los, nem as leis, nem os acordos, nem os pactos. Quando nos posicionássemos diante de um acordo, não poderíamos vindicar certos direitos alegando que este é injusto, visto que nada teríamos a consultar para alcançar esta compreensão, se assim o fosse não conseguiríamos nem mesmo convencionar nossas leis sob a prerrogativa de ser justo. Se podemos julgar um acordo ou decisão como justo ou injusto, significa que existe algo fora do acordo que nos permite julgá-lo, através de uma espécie de consulta. Ainda que uma cidade inteira concorde com algo, nós podemos julgar de fora, isto é sinal de que existe algo para além da convenção, algo que transcende, existe uma justiça para além da lei.

À medida em que Cícero empreende seus argumentos acerca da origem da justiça e de sua definição, nosso olhar é redirecionado a observar para além das

leis, chegamos à conclusão de que se esta não se encontra nas leis, encontra-se em outro lugar; lugar cujo o autor chama de natureza. Torna-se evidente que para o Arpinate existem dois tipos de direitos e leis, são estes: O direito positivo, o direito natural, a lei positiva e a lei natural. O direito ou lei natural, fundamenta todo o direito positivo possível como uma espécie de condição de validade. O direito natural é a norma constante e imutável que garante de maneira inesgotável a execução da melhor ordenação da sociedade humana. Em contrapartida, o direito positivo, alinha-se em maior ou menor grau— a depender das circunstâncias políticas e sociais onde situa-se— pois comparado ao natural contém elementos variáveis e acidentais. O direito natural é a perfeita racionalidade da norma, a perfeita consonância ao seu fim determinado, qual seja garantir a possibilidade da coexistência humana, conservar o instinto sociável.

A razão reta, conforme à natureza, gravada em todos os corações, imutável, eterna, cuja voz ensina e prescreve o bem, afasta do mal que proíbe e, ora com seus mandatos, ora com suas proibições, jamais se dirige inutilmente aos bons, nem fica impotente ante os maus. Essa lei não pode ser contestada, nem derogada em parte, nem anulada; não podemos ser isentos de seu cumprimento pelo povo nem pelo senado; não há que procurar para ela outro comentador nem intérprete; não é uma lei em Roma e outra em Atenas, – uma antes e outra depois, mas uma, sempiterna e imutável, entre todos os povos e em todos os tempos; uno será sempre o seu imperador e mestre, que é Deus, seu inventor, sancionador e publicador, não podendo o homem desconhecê-la sem renegar-se a si mesmo, sem despojar-se do seu caráter humano e sem atrair sobre si a mais cruel expiação, embora tenha conseguido evitar todos os outros suplícios (CÍCERO, *Da república III, 17*).

O conceito ora apresentado referente a justiça, entre outras coisas induz ao reconhecimento da igualdade de todos os homens uma vez que em todos eles, por intermédio da natureza, revela-se a lei eterna da reta razão, encontramos a resposta para os problemas levantados anteriormente; Sendo a lei natural gravada no coração de todos os homens concedida por sua natureza, este não precisa olhar para fora de si mesmo para descobrir a verdadeira lei. Além disto, neste fragmente encontra-se uma das ilações mais importantes de todo o pensamento ciceroniano: O princípio e o fundamento de qualquer disposição, norma ou direito vigente devem ser buscados e consultados na lei natural, aquela que existe antes que qualquer estado pudesse existir; portanto, se o povo ou príncipe em questão podem sancionar leis, essas não possuirão verdadeiro caráter justo ou legítimo, se não derivarem da lei primeira; devem guiar-se na construção do direito positivo enxergando a lei natural como princípio que sustenta todo este. Recordando as três formas degeneradas de poder, encontramos a importância da lei natural, pois elas não são formas de

uma res publica— não há *populus*— uma vez que em primeiro lugar carecem de consentimento, em segundo pois não possuem coesão de objetivos, há uma clara discrepância de interesse entre o governo e os governados e em terceiro lugar não possuem tampouco um vínculo de direito que os une. Diante disto, Cícero exige duas coisas; O respeito ao direito da cidade, fruto do consentimento jurídico e do ajuntamento dos homens, movidos por seu instinto que preserva a utilidade comum; ao mesmo tempo também que destaca o papel da lei natural, como catalisador a ser levado em conta na publicação das disposições legais e normativas e na legitimação das mesmas; uma vez que não pode haver verdadeira comunidade política contrária a justiça, ao que comumente se chama por honesto. Posto que, se o direito natural é princípio da união entre os homens, o direito positivo é um fruto que não deve cair muito distante do pé da árvore. Cícero, assim, promove uma amálgama entre natureza, lei e direito. Com base nisto, abrange ainda o significado da comunhão de interesses e da divisão das coisas úteis para além do ponto de vista material. A comunhão agora aparece enquanto função realizada pelo consentimento; A participação comum no direito— o direito natural gravado no coração de todos os homens, juntamente ao direito que os concidadãos dividem em sua sociedade— e a comunhão de benefícios estão em relação estreita. Portanto, é inconcebível a ideia de que Cícero poderia parecer ingênuo diante da existência do direito positivo, uma vez que ele estava ciente da existência deste e de sua potencial imperfeição diante das circunstâncias apresentadas, porém entendia ele que apesar de imperfeito o governo justo deveria buscar com maestria alinhá-lo a reta razão guiando-se pelas quatro virtudes básicas do honesto que o auxiliaria em todas as áreas e matérias pertinentes a gerência da *res publica*, desde o conhecimento da justiça, até às suas deliberações e escolhas.

A elevação de uma mera agremiação de pessoas, um simples amontoado de homens num *populus* altera todo quadro. É evidente que o consentimento jurídico e comunhão de interesses são elementos indispensáveis que permitem que um conglomerado torne-se *populus*, no entanto, há mais um passo adiante, uma etapa seguinte, a de formação de uma sociedade distinta, particular. A passagem desta para outra se dá da seguinte forma: É por natureza que os homens se agregam espontaneamente, mas o fator que inspira a formação da *res publica* é o desejo de conservá-la, conservar as propriedades, os bens e o estado de direito e para tanto, deve-se recorrer a única virtude capaz de assegurar a perenidade e o equilíbrio de qualquer que seja a comunidade política que se pretenda por bem sucedida: a justiça.

4 | CONCLUSÕES

No presente trabalho que findou-se analisamos de que maneira a condição de comunidade de interesses poderia exercer papel qualificativo e fazer parte da condição de existência da república da qual defendeu Cícero, e ainda a relação que esta possuía com a ideia de justiça ciceroniana.

Vimos inicialmente que a definição de república exposta por Cipião situa a *res publica* como *res Populi*, logo classifica o povo como titular da sua comunidade política e se esta é coisa do povo, os magistrados e o príncipe que a rege deve inclinar-se a suprir as necessidades deste, pois se assim não o fizer perderá toda a sua legitimidade e portanto não será república, pois nada será do povo.

Observando que existem condições para que os homens se congreguem; condições estas que os tornam distintos de um modo qualificado, para que de posse destas se tornem um *populus*. Analisamos o condão da comunidade de interesses e chegamos a compreender que a mesma é de suma importância para qualquer comunidade política, pois existe enquanto forma de manter harmonioso o produto da sociabilidade inata a todos os homens, visto que se cada um de nós viver segundo os próprios interesses e buscar apenas o que aparentemente é útil para si, não há razão para a existência de uma sociedade. Assim como também não há utilidade e tampouco honestidade naqueles que governam quando buscam seus próprios interesses, pois como vimos a sociabilidade em Cícero ocupa lugar fulcral e está presente em toda a sua teoria de justiça, assim como também em sua definição de povo e república.

Adiante, analisamos as condições e atribuições do consentimento jurídico enquanto elemento de possibilidade da sociedade dos homens e percebemos sua extrema importância em consonância com a reta razão para estabelecimento do melhor estado de direito e como medida protetiva contra a centralização do poder. Concluindo, assim diante disto que através das proposições da justiça, Cícero fundamenta sua construção política sob a justa medida dos poderes, direitos e deveres. Até este ponto falamos apenas de assuntos adjacentes da justiça sem apontá-la explicitamente como sustentáculo destes conceitos.

Analisamos sob a ótica dos deveres a justiça propriamente dita, em seu conceito e essência e percebemos que para Cícero a justiça é superior à todas as convenções e também anterior a estas, que ela não reside em interesses discrepantes e conflitantes entre si e tampouco se fundamenta na lógica flutuante e suicidária do desejo, apresentado à forma platônica, observamos o princípio que rege a utilidade e seu aparente conflito face aos preceitos da justiça. Inferindo, então que se a justiça não está nos pactos, ela está em outro lugar, está para além das leis. Encontramos a noção de justiça em Cícero fundada sob a natureza, gravada no

coração de todos os homens uma disposição imutável e irrevogável a qual não precisa de promulgador, aquela que existe antes que qualquer estado pudesse existir e é a causa de todos os homens permanecerem unidos. Justiça que está completamente alinhada com a sociabilidade humana e admitida como essencialmente social. Nos detivemos a analisar o honesto e suas quatro divisões em outras virtudes básicas, chegando à ideia da justiça enquanto distribuição daquilo que é da capacidade de cada homem — “Dar a cada um o que é seu”.

Por fim, revisamos todos os conceitos ora apresentados lançando sobre eles a luz da compreensão da justiça, conseguindo aprofundar certos conceitos e abranger outros, tornando evidente a presença da mesma em cada conceito anteriormente apresentado e em cada pormenor de sua res publica, admitindo assim que qualquer comunidade política que se pretenda por bem sucedida deve estar submetida ao império da justiça.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicomâco**. Trad. de Leonel Vallandro e Bornheim. São Paulo: Abril S.A. Cultural, 1984.

BERNARDO, Isadora Prévide. **O De Republica, de Cícero: natureza, política e história**. 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia)- Departamento de Filosofia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2012.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Trad. de Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 2011.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. Trad. de Alex Marins. Rio Grande do Sul: Martin Claret, 2004.

CÍCERO, Marco Túlio. **Das Leis. Trad. Intr. E notas de Otávio T. de Brito**. São Paulo: Cultrix, 1967.

DO AMARAL, J. B. **A concepção de justiça no livro XIX da obra De Civitate Dei, de Santo Agostinho, e sua relação com o pensamento ciceroniano**. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Departamento de Filosofia, Faculdade de São Bento, São Paulo, 2012.

FRAILE, GUILLERMO. **História de la filosofía i Grecia y Roma**. Madrid: La Editorial Católica S. A., 1956.

NAY, Oliver. **História das ideias políticas**. Trad. De Jaime A. Clasen. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

PLATÃO. **A República**. Organização: Daniel Alves Machado. Brasília: Editora Kiron, 2012.

PLATÃO. **Diálogos V: O banquete; Mênon (ou da virtude); Timeu; Críticas**. São Paulo: Edipro, 2010.

REALE, Giovanni. **História da filosofia antiga**. São Paulo: Loyola, 1994

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 44, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 58, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 153

Advogado 42, 116, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Alienação parental 70, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 82

B

Bolsa Família 17, 18, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 34

C

Cícero 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211

Conhecimento 2, 2, 44, 47, 51, 54, 56, 57, 58, 84, 89, 94, 120, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 136, 140, 148, 149, 154, 194, 195, 199, 201, 203, 204, 209

Criança 44, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 87

D

Deficiência 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69

Desenvolvimento 5, 19, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 42, 43, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 76, 79, 87, 92, 98, 100, 103, 108, 111, 114, 119, 123, 129, 130, 153, 167, 173, 176, 178, 182, 183, 185, 186, 187, 199, 205, 220, 221

Direito autoral 161

Direitos humanos 1, 3, 4, 5, 8, 9, 13, 15, 16, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 42, 70, 74, 87, 101, 112, 115, 116, 124, 220

Direitos sociais 7, 11, 17, 18, 22, 28, 31, 32, 35, 36, 38, 42, 47, 50, 53, 54, 58, 220

E

Empresa 119, 120, 121, 126, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 139, 140, 144, 147, 154, 155, 156, 170, 173

Epistemologia 2, 164, 166, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 187

F

Família 13, 17, 18, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 76, 77, 79, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 96, 105, 106, 112, 200

Filosofia do Direito 2

G

Gênero 73, 76, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 151, 158, 179, 212

I

Idoso 83, 85, 86, 87, 88, 94, 95

Inclusão 8, 23, 27, 40, 42, 48, 59, 60, 62, 63, 65, 67, 68, 69, 94, 99, 114, 184

J

Justiça 4, 8, 9, 13, 24, 31, 32, 35, 41, 49, 50, 53, 62, 82, 89, 91, 96, 106, 107, 108, 109, 111, 115, 116, 130, 176, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 218

L

Lavagem de dinheiro 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196

M

Mediação 83, 151, 176, 177, 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188

P

Pobreza 5, 9, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 39, 40, 42, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 86, 201

R

Registro de marca 135, 137, 145

S

Sociedade 1, 2, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 35, 41, 42, 50, 52, 53, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 68, 72, 73, 83, 84, 86, 88, 89, 91, 94, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 108, 113, 114, 117, 118, 122, 126, 132, 136, 153, 159, 164, 165, 166, 167, 169, 174, 175, 177, 180, 184, 186, 187, 192, 197, 198, 201, 202, 204, 205, 208, 209, 210, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220

Sociedade da Informação 164, 165, 166, 167, 169

T

Teoria 2, 42, 69, 81, 95, 158, 162, 168, 175, 181, 182, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 210, 220

Teoria da cegueira deliberada 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196

Transexual 97, 106, 108, 110, 111, 115

V

Vidas negras 1, 2, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15

Violência doméstica 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 81, 82



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



Teoria do Conhecimento, Epistemologia e Filosofia do Direito

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 